



Além disso, a edição da Lei nº 14.382/2022, que instituiu o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), tornou ainda mais evidente a sobreposição e o risco de duplicidade normativa entre o SIRC e o SERP.

Na verdade, pela própria nomeação dos dispositivos legais que o Decreto nº 9.929/2019 visa regulamentar, mais especificamente os artigos 37 a 41 da Lei nº 11.977/2009, tem-se que a Lei nº 14.382/2022 atribuiu essa regulamentação ao Poder Judiciário por meio do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, a não suspensão do Decreto representa verdadeira antinomia entre lei federal e decreto federal, cujo conflito pode gerar insegurança jurídica, custos desnecessários e dificuldades operacionais para os escritórios de registro civil e para a Administração Pública.

Diante disso, cabe ao Congresso Nacional, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 49, inciso V, da Constituição Federal, sustar os efeitos do Decreto nº 9.929/2019, por extrapolação do poder regulamentar e para assegurar a coerência normativa no âmbito dos registros públicos.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado JULIO LOPES

2025-18079

